



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://ste.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43e70f97-edd5-4ba1-b0c7-2bdee237be33

Lei Municipal nº 644/2014, de 11 de março de 2014.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 572/2007, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Angelim e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, **MARCO ANTONIO LEAL CALADO**, no uso de suas atribuições definidas pelas Constituições Estadual, Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 572/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26º - A Unidade de Gestão Executiva é o órgão de administração do FUNPREVI, e será composta pelo Diretor-Presidente, função de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito, sendo este nomeado dentre os servidores do quadro efetivo vinculados ao RPPS; e o Gerente Administrativo Financeiro, função de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.”

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Municipal nº 572/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar o FUNPREVI em qualquer instância administrativa e ou judicial nos limites da lei;
- b) Cumprir e fazer cumprir toda a legislação afeta ao Regime de Previdência Própria do Município de Angelim;
- c) Administrar, gerenciar e operacionalizar todas as ações do FUNPREVI;
- d) Promover a arrecadação das contribuições previdenciárias estabelecidas em leis e regulamentos, aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em caso de recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- e) Orientar a elaboração da Política Anual de Investimentos do FUNPREVI na conformidade das resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN – e orientações normativas do Ministério da Previdência Social – MPS – zelando pela sua fiel execução;
- f) Acompanhar a execução de toda a Política de Investimentos do FUNPREVI, observando o comportamento do mercado de capitais;
- g) Observar, na execução da Política Anual de Investimentos, os fatores de: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e prudência financeira, dentro do objetivo precípuo de assegurar ao capital aplicado a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, dentro dos limites legais e operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 43e70f97-edd5-4ba1-b0c7-2bdee237be33

- estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social- MPS;
- h) Estabelecer, orientar e conduzir rotas alternativas de correção dos rumos da Política Anual de Investimentos, com vistas à preservação do patrimônio financeiro do Instituto;
 - i) A concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários, bem como, a manutenção do FUNPREVI;
 - j) Analisar, monitorar e fiscalizar a formulação e execução das políticas de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões;
 - k) Julgar recursos administrativos relacionados a questões pertinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município;
 - l) Avocar o exame e a solução administrativa de quaisquer assuntos pertinentes ao FUNPREVI;
 - m) Zelar para que seja mantida a constante regularidade do FUNPREVI junto aos órgãos auditores e fiscalizadores de qualquer esfera de governo, assegurando a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitida em nome do Ente Municipal, pelo Ministério da Previdência Social - MPS.
 - n) Conceder os benefícios previdenciários previstos nesta Lei, através de atos próprios;
 - o) Assinar contratos administrativo;
 - p) Propor medidas judiciais para cobranças de ativos em prol do Funprevi"

Art. 3º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 572/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 28 Compete ainda ao Diretor - Presidente :

- I. coordenar as rotinas administrativas e financeiras do FUNPREVI;
- II. gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do FUNPREVI;
- III. assinar, conjuntamente com o Gerente Administrativo Financeiro os cheques e demais documentos de movimentação financeira do FUNPREVI;
- IV. acompanhar e coordenar a execução orçamentária do FUNPREVI;
- V. encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do FUNPREVI ao MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;
- VI. superintender o processo de confecção da folha de pagamento."

Art. 4º - O Artigo 29 da Lei Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 29 - Compete ao Gerente Administrativo-financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43e70f97-edd5-4ba1-b0c7-2bdee237be33

- a) Executar a gerência dos recursos financeiros do FUNPREVI em conjunto com o diretor-presidente;
- b) Exercer o controle de toda movimentação financeira, sobretudo no que concerne a aplicação de recursos no mercado de capitais;
- c) Zelar pela fiel aplicação da Política de Investimentos do FUNPREVI através de acompanhamento diário dos resultados, observando as oscilações de mercado que possam comprometer o patrimônio financeiro, comunicando, tempestivamente, ao Gestor da Unidade Executiva;
- d) Proceder e processar o recebimento das contribuições previdenciárias através da rede bancária e efetuar o pagamento dos benefícios, e bem assim, de todas as despesas inerentes à manutenção da Unidade Gestora;
- e) Planejar, coordenar supervisionar e executar as atividades relacionadas com a organização administrativa de recursos humanos, compras, material, patrimônio, protocolo, arquivo e serviços gerais;
- f) Encaminhar à Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Angelim, enquanto não for instituída sua própria comissão, as necessidades do FUNPREVI que exijam deflagração de processos licitatórios, procedendo o devido acompanhamento em todas as suas fases e procedimentos.
- g) Elaborar e/ou solicitar das demais gerencias as informações e/ou documentos necessários para o atendimento aos conselhos e órgãos de controle externo e interno de qualquer esfera de governo.
- h) Responder solidariamente com o Gestor da Unidade (Presidência) com referencia a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do FUNPREVI;
- i) Acompanhar o recebimento de todas as obrigações previdenciárias, por parte dos entes contribuintes, observando o fiel cumprimento das datas;
- j) Elaborar a folha de pagamento de competência do FUNPREVI, procedendo aos descontos devidos e autorizados, repassando-os a quem de direito e informando através de programas próprios aos órgãos competentes, SEFIP, GFIP e outros que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 43e70f97-edd5-4ba1-b0c7-2bddee237be33

- k) Gerenciar os programas de acompanhamento e controle dos órgãos auditores e fiscalizadores no que concerne a sua gerência;
- l) Responder solidariamente com o Gestor da Unidade pelo patrimônio do FUNPREVI;
- m) Atender as exigências inerentes ao Núcleo de Planejamento, Orçamentos e Contabilidade contidas no Extrato Externo do Regime Previdenciário, objetivando a obtenção do CRP emitido pelo MPS;
- n) Exercer quaisquer outras atribuições que lhes forem outorgadas ou atribuídas pela Presidência, mediante normatização de sua competência.

Art. 5º Em caso de nomeação de servidores efetivos para a função de Diretor Presidente, estes poderão optar pelo recebimento do cargo de origem, acrescido de gratificação do valor da função de Diretor Presidente do Funprevi.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, aos 11 de março de 2014.


Marco Antonio Leal Calado
Prefeito